



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 894/90

[\(Ver Lei nº 1.551/1996\)](#)

DATA: 28 de março de 1990.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a doar parte da Reserva Municipal, quinhão nº 01, do Núcleo Bom Retiro, com área de 6.000m² (seis mil metros quadrados), reservando-se mais 3.500m² (três mil e quinhentos metros quadrados) de área contígua, para utilização posterior, à Silvio Ferreira Canton e Ines B. Pagnoncelli Canton.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

~~**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de parte da Reserva Municipal, quinhão nº 01, do Núcleo Bom Retiro, matriculado sob nº 21.678, com área de 6.000m² (seis mil metros quadrados) à SILVIO FERREIRA CANTON e INES B. PAGNONCELLI CANTON, onde os mesmos instalarão uma indústria de móveis de metais, guinchos de elevação e suporte para grupo gerador, reservando-se mais 3.500m² (três mil e quinhentos metros quadrados) de área contígua, para utilização posterior.~~

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de parte da Reserva Municipal, quinhão 01, do Núcleo Bom Retiro, matriculado sob nº 21.678, com área de 6.000m² (seis mil metros quadrados), à empresa TALISMÃ METAIS NOBRES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., onde a donatária instalará, indústria e comércio de móveis de metal, móveis escolares, armações metálicas para móveis, prestação de serviços de solda e reforma de móveis, guinchos de elevação e suporte para grupo gerador, reservando-se mais 3.500m² (três mil e quinhentos metros quadrados) de área contígua, para utilização posterior. [\(Redação dada pela Lei nº 1.026, de 8.4.1991\)](#)

Art. 2º - Na escritura de doação, deverá constar obrigatoriamente, no mínimo as seguintes condições:

- a) Feita a doação, terá a donatária a prazo de 01 (um) ano, para instalação e funcionamento definitivo da indústria.
- b) Cláusula de inalienabilidade, pelo prazo de 10 (dez) anos, com exceção do consentimento expresso do Legislativo Municipal e desde que o sucessor continue no mesmo ramo.
- c) Prazo de 02 (dois) anos para que a donatária apresente projeto de ampliação que justifique a doação da área reservada no Artigo anterior.

Art. 3º - A doação somente será efetuada em nome de empresa regularmente constituída pelos donatários, destinada exclusivamente ao fim solicitado.



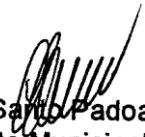
Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Em caso de extinção da donatária, ou na hipótese do imóvel vir a ser utilizado para fins diversos aos estabelecidos acima, o mesmo reverterá ao doador, com todas as benfeitorias que nele existirem, sem direito a qualquer indenização.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 28 de março de 1990.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal